

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Secretaria Geral.....	2
Plenário.....	4
Corregedoria Nacional.....	6

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020****RESOLUÇÃO Nº 219, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera o inciso I do art. 17 da Resolução nº 14, de 06 de novembro de 2006, para dispor sobre a possibilidade de adoção do tipo de prova certo ou errado na primeira fase dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00246/2020-97, julgada na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2020;

Considerando que a prova do tipo “certo ou errado” foi consagrada nos país, tendo sido adotada, inclusive, nos concursos públicos que visam a selecionar candidatos para as carreiras de Estado;

Considerando que não há razão que justifique a impossibilidade de aplicação de prova do tipo certo ou errado na fase preambular dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público;

Considerando que as unidades do Ministério Público detêm maior propriedade para optar entre a realização de prova de múltipla escolha ou do tipo certo e errado, pois possuem amplo conhecimento acerca da realidade local e das necessidades do certame;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público deve zelar pela autonomia administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 17 da Resolução nº 14, de 06 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

I - prova preambular, composta por questões objetivas de múltipla escolha ou do tipo certo ou errado, de pronta



resposta e apuração padronizada, em número estabelecido pelo edital, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA GERAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Distribuição Automática de Processos

Data de distribuição: 03/11/2020

Processo: 1.00895/2020-89

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Processo: 1.00921/2020-88

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00922/2020-31

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Processo: 1.00923/2020-95

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00924/2020-49

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Processo: 1.00925/2020-00

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00926/2020-56

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00927/2020-00

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00929/2020-17

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00931/2020-22

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00932/2020-86

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 04/11/2020

Processo: 1.00930/2020-79

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00933/2020-30

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00934/2020-93

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição: COMISSÃO DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

Processo: 1.00928/2020-63

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00935/2020-47

Classe: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00936/2020-09

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Data de distribuição: 05/11/2020

Processo: 1.00937/2020-54

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Processo: 1.00938/2020-08

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Processo: 1.00939/2020-61

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Processo: 1.00940/2020-13

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 06/11/2020

Processo: 1.00941/2020-77

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00942/2020-20

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00943/2020-84

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Processo: 1.00662/2020-03

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00727/2020-39

Classe: Avocação

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00669/2018-38

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00944/2020-38

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00945/2020-91

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Eric Lopez Medeiros de Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO nº 19.00.4007.0006239/2020-91

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO

Procedimento: 0.00.0000139/2019-71

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Monitoramento do cofinanciamento federal para a expansão qualificada dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

DECISÃO

Acolho parecer exarado pela Promotora de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, Dra. Andrea Teixeira de Souza, cujos fundamentos acolho como razões de decidir.

2. Determino, pois, o arquivamento do procedimento nos termos do artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2020.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00938/2020-08

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ruszel Lima Verde Cavalcante

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. APRESENTAÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO CNMP ACERCA DE ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NO CASO CONCRETO. PEDIDO CARACTERIZADO COMO CONSULTA. ENUNCIADO Nº 05 DO CNMP. NÃO CONHECIMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO N. 01/2020. PEDIDO DE AVOCAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO DE AVOCAÇÃO. I – O pleito exordial consiste em Consulta formulada ao Conselho Nacional do Ministério Público para que este Órgão de Controle Externo declare seu entendimento acerca “de ser ou não o Promotor Natural com atribuições na área da infância e juventude, aquele responsável pelas representações, oitivas informais e decisão de concessão de remissão, arquivamento de autos ou de representação por cometimento de ato infracional e ainda para as simples apresentações”. II – Nos termos do Enunciado nº 05 do CNMP, além de possuir a legitimidade ativa restrita aos indivíduos expressamente elencados, o processo de Consulta exige a demonstração de pertinência temática com a área de atribuição do requerente e deve estar acompanhada de parecer do respectivo órgão de assistência técnica ou jurídica. III – As consultas devem ser formuladas em tese, não sendo admitidas consultas emergentes de questões administrativas concretas, conforme a apresentada na representação em epígrafe. IV – Consulta não conhecida. Arquivamento. V – No que tange ao pedido de avocação formulado pelo requerente, necessária a instauração de procedimento específico para sua apuração, de modo a atender ao rito determinado pelo art. 106 e seguintes do RICNMP. Autuação de Procedimento de Avocação.

DECISÃO

(...)

Com essas considerações, constatando-se, de plano, que o requerente não é parte legítima para o procedimento de Consulta e que pretende que este Conselho Nacional se manifeste sobre tema relacionado a questão concreta existente no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, impõe-se o não conhecimento do pedido e, por conseguinte, o arquivamento deste procedimento, nos mesmos termos já decididos por este Conselheiro Relator no PP nº 1.00839/2020-26, caso semelhante do Ministério Público do Estado do Piauí.

Já no que tange ao pedido de avocação formulado pelo requerente, reputo necessária a instauração de procedimento específico para sua apuração, de modo a atender ao rito determinado pelo art. 106 e seguintes do

RICNMP, razão pela qual determino o envio de cópia integral dos autos à Secretaria Processual para autuação de Procedimento de Avocação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00837/2020-19

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO E FELIPE GOMES DE ARAÚJO – MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) considerando que a conduta imputada às partes reclamadas não caracteriza falta disciplinar tampouco ilícito criminal, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 77, I, do RICNMP;
- b) a reautuação para incluir como interessado George Luiz Manes Pereira;
- c) preferencialmente, via sistema ELO, a cientificação da parte interessada acima identificada, dos membros reclamados, Drs. André Luís Alves de Melo e Felipe Gomes de Araújo, e do Plenário;

Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

RENEE DO Ó SOUZA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) considerando que a conduta imputada à parte reclamada não caracteriza falta disciplinar tampouco ilícito criminal, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 77, I, do RICNMP;
- b) a reautuação para incluir como interessado George Luiz Manes Pereira;
- c) preferencialmente, via sistema ELO, a cientificação da parte interessada acima identificada, dos membros reclamados, Drs. André Luís Alves de Melo e Felipe Gomes de Araújo, e do Plenário;

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00641/2020-60

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do parágrafo único do artigo 76 do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do Plenário deste CNMP.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2020.

CAROLINE IANHEZ

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 76, parágrafo único, do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do membro reclamado, Samir Cabus Nachef Júnior, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00940/2020-13

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) considerando que o fato trazido à apreciação desta Corregedoria Nacional não configura infração disciplinar ou ilícito penal, sugere-se o arquivamento de plano do presente feito, nos termos do art. 76, parágrafo único, do RICNMP;
- b) preferencialmente via sistema Elo ou e-mail, a cientificação da parte reclamante, Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa de seu Procurador-Geral de Justiça Gilberto Giacoia, da parte reclamada, Procurador de Justiça Moacir Gonçalves Nogueira Neto, e do Plenário.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2020.

SAMUEL ALVARENGA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o arquivamento de plano do presente feito, considerando que o fato trazido à apreciação desta Corregedoria Nacional não configura infração disciplinar ou ilícito penal, nos termos do art. 76, parágrafo único, do RICNMP;
- b) preferencialmente via Sistema Elo ou e-mail, a cientificação da parte reclamante, Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa de seu Procurador-Geral de Justiça Gilberto Giacoia, da parte reclamada, Procurador de Justiça Moacir Gonçalves Nogueira Neto, e do Plenário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00639/2020-55

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MARCEL BRUGNERA MESQUITA

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do parágrafo único do artigo 76 do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do Plenário deste CNMP.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2020.

CAROLINE IANHEZ

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 76, parágrafo único, do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do membro reclamado, Marcel Brugnera Mesquita, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00616/2020-03

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do

artigo 77, I do RICNMP;

b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamada, Valéria Etgeton de Siqueira, e do Plenário deste CNMP.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2020.

SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 77, I do RICNMP;

b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamada, Valéria Etgeton de Siqueira, e do Plenário deste CNMP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

CORREIÇÃO Nº 0140/2017-34 (SIGILOSO)

INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO:

Considerando que todas as determinações exaradas no Relatório Conclusivo de Correição tiveram seu acompanhamento encerrado, propõe-se o arquivamento dos autos.

Sugere-se seja notificado o Procurador-Geral do Trabalho, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da unidade correicionada, a fim de que tomem conhecimento do teor desta manifestação, bem como da decisão que a acompanha, observada a decretação de sigilo especificada no item 3 deste Parecer.

Submeto o presente Parecer à análise do Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2020.

CRISTIANE PODGURSKI

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

DECISÃO:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) o arquivamento do presente Procedimento de Correição, haja vista ausência de proposições pendentes de cumprimento;

b) a expedição de ofício ao Procurador-Geral do Trabalho, ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da unidade correicionada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público